



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.522/2014

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juína-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, ajuizadas, parceladas ou não, relativas **ao exercício de 2012, e anteriores**, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, mediante termo de parceria constante no **ANEXO II**, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar, nos termos do **ANEXO II**, à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal, ou de seu parcelamento, a dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

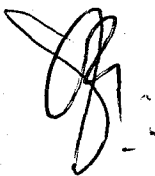
§ 1º Dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado a partir do dia **01/11/2014** até o dia de **15/12/2014**.

§ 2º Este pagamento poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo, e as demais sucessivamente a cada trinta dias;

§ 3º No que tange a multa autônoma, objeto de execução fiscal, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará **jus** a desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2.º desta Lei, não poderá ser inferior a **1/3 (um terço)** Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 4.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos.

 **Parágrafo único** O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao **status quo ante**, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **2 (duas)** parcelas consecutivas.

Art. 5.º No Parcelamento por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.

Art. 6.º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o *quantum* de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

Art. 7.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo, descontado os tributos federais e demais.

Art. 8. O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo numero de parcela do acordo judicial, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 9.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10. O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DÉBITO FISCAL - RPDF

À Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Nº. DO RPDF: _____

DATA : ____/____/20____

Assinatura do Servidor

NOME DO CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO :	
CPF/CNPJ :	

Pelo presente, pessoalmente ou por seu responsável legal, **REQUER** com base art. 62, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 (CTM), E DA Lei Complementar n.º ____/____ a concessão de parcelamento para o pagamento da totalidade dos seus débitos fiscais pendentes junto a Municipalidade, em ____ parcelas de R\$____, ou à vista.

O(A) requerente, está ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado as disposições do Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal, declarando ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da Lei n.º _____, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

Juína-MT, ____ de ____ de 20____.

NOME DO CONTRIBUINTE
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL

11	CRISTIANE FERREIRA	041.308.371-33	2262607-7 SSP-MT	Quadra 40, Lote 11, Setor 22
12	ELCIO BARRA DE SOUZA	009.641.341-79	15920950 SSP-MT	Quadra 35, Lote 23, Setor 22
13	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	467.794.509-87	1711043 SSP-PR	Quadra 35, Lote 22, Setor 22
14	ELISANGELA VIEIRA DO AMARAL	026.398.351-06	1949332-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 02, Setor 22
15	FABIO LUCIO DA COSTA	003.144.571-35	1544557-7 SSP-MT	Quadra 40, Lote 17, Setor 22
16	GRACIELE RODRIGUES	035.465.851-43	2170038-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 12, Setor 22
17	IRINEO NERVIS	482.189.529-34	938821 SSP-MT	Quadra 40, Lote 25, Setor 22
18	JONATAS PLINIO COSTA	923.168.671-20	1371170-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 09, Setor 22
19	JOSE FERREIRA	394.010.061-72	13425811 SSP-MT	Quadra 40, Lote 26, Setor 22
20	LEVI BEZERRA DE MOURA	228.199.913-00	513624 SSP-PI	Quadra 40, Lote 18, Setor 22
21	MARCIA GOMES DA SILVA	997.659.771-15	1426021-2 SSP-MT	Quadra 40, Lote 13, Setor 22
22	MARIA GERALDA GONCALVES	023.217.561-60	1730491-1 SSP-MT	Quadra 40, Lote 19, Setor 22
23	MARIA IVANEIDE MORAIS SOUZA	890.770.403-15	107473890 SSP-MA	Quadra 40, Lote 14, Setor 22
24	MARLI SILVA VIANA	020.195.611-07	1016681-5 SSP-MT	Quadra 40, Lote 24, Setor 22
25	MIRIAM CERVINI	038.053.159-37	6880349-7 SSP-PR	Quadra 40, Lote 23, Setor 22
26	NOEMIA DA SILVA	341.347.942-34	390488 SSP-RO	Quadra 40, Lote 03, Setor 22
27	ORLANDO DE JESUS	622.324.791-53	1912118-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 21, Setor 22
28	SISNALVA JESUS SANTOS	064.613-321-70	2803179-2 SSP-MT	Quadra 40, Lote 16, Setor 22
29	SOLANGE MARIA DA SILVA	014.858.021-13	1717091-5 SSP-MT	Quadra 40, Lote 04, Setor 22
30	SOLANGE MENESES GOMES	021.622.211-79	1607650-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 08, Setor 22
31	SONIA MARIA DA SILVA	736.454.861-00	2352430-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 06, Setor 22
32	SUZANA GARCIA DE OLIVEIRA	021.995.371-61	1688474-4 SSP-MT	Quadra 40, Lote 22, Setor 22
33	TATIANE CARVALHO DE MEIRELES	051.208.381-97	2445996-8 SSP-MT	Quadra 35, Lote 26, Setor 22

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Lei o mapa, memorial descritivo e matrículas das áreas especificadas no caput deste artigo.

Art. 2.º A Doação que trata o artigo anterior é para fins habitacionais, dos mutuários do Programa Habitação de Interesse Social, Residencial Vuelina Cadete.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 10 de outubro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:C9B0F59F

GABINETE DO PREFEITO **LEI N.º 1.522/2014**

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juína-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal n.º 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal n.º 1.224/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, ajuizadas, parceladas ou não, relativas ao exercício de 2012, e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, mediante termo de parceria constante no

ANEXO II, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar, nos termos do **ANEXO II**, à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal, ou de seu parcelamento, a dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

§ 1º Dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado a partir do dia **01/11/2014** até o dia de **15/12/2014**.

§ 2º Este pagamento poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo, e as demais sucessivamente a cada trinta dias;

§ 3º No que tange a multa autônoma, objeto de execução fiscal, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará **jus** a desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2.º desta Lei, não poderá ser inferior a 1/3 (**um terço**) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 4.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos.

Parágrafo único O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **2 (duas)** parcelas consecutivas.

Art. 5.º No Parcelamento por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.

Art. 6.º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o *quantum* de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

Art. 7.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo, descontado os tributos federais e demais.

Art. 8.º O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo número de parcela do acordo judicial, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 9.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10.º O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 11.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo

Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DÉBITO FISCAL - RPDF

À Secretaria Municipal de Finanças e Administração	Nº DO RPDF: _____
	DATA: ____/____/20____
Assinatura do Servidor	
NOME DO CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CPF/CNPJ:	

Pelo presente, pessoalmente ou por seu responsável legal, REQUER com base art. 62, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 (CTM), E DA Lei Complementar n.º ____/____ a concessão de parcelamento para o pagamento da totalidade dos seus débitos fiscais pendentes junto a Municipalidade, em ____ parcelas de R\$ ____, ou à vista.

O(A) requerente, está ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado as disposições do Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal, declarando ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da Lei n.º ____, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

Juina-MT, ____ de ____ de 20 ____.

NOME DO CONTRIBUINTE
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:22DD753E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 033/2014

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n.º. 051/2014 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realiza a dispensa do procedimento nº 033/2014 – Dispensa de licitação nº. 005/20142, para aquisição de

material de informática tipo computadores para Secretaria de Saúde, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Juruena/MT, 10 de outubro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson Gomes Dias
Código Identificador:63BE0498

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO TOMADA DE PREÇO-004-2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na modalidade Tomada de Preço, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADA, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - MT**”

VENCEDOR:
WESLEY IZIDORIO VITAL - ME- CNPJ: 11.688.382/0001-04
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais)

Juscimeira – Mt, 06 De Outubro 2.014

EDJAIME FERREIRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:30379AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO 012-2014

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 012/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Wesley Izidorio Vital.

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada em Fornecimento de Internet Banda Larga Dedicada no Município de Juscimeira - Mt”
VALOR: 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais)

PRAZO: 12 (Doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Wesley Izidorio Vital - Me – CNPJ: 11.688.382/0001-04

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:C701699B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, PARA